

**EDITORIAL:  
SEGUIMOS RESILIENTES EM PROL  
DE NOSSOS NEGÓCIOS.** P.: 02

**MATÉRIA ESPECIAL:  
LUTO HIGH-TECH: SEIS EXEMPLOS DE  
COMO A TECNOLOGIA AJUDA  
CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS NA  
HORA DO ADEUS** P.: 04 e 05

**I INFORME JURÍDICO I**  
P.: 05, 06, 07, 08 e 11

**I INFORME JURÍDICO II**  
P.: 11 e 12

**FECOMÉRCIO RJ SE POSICIONA  
COM RELAÇÃO A MEDIDA  
PROVISÓRIA 1.045** P.: 12 e 13

**I INFORME JURÍDICO III**  
P.: 13 e 14



**Seferj**  
**47** anos



## EDITORIAL

### SEGUIMOS RESILIENTES EM PROL DE NOSSOS NEGÓCIOS.

Diretores funerários,

Estamos em meio aos altos e baixos da Pandemia, com certa tendência de queda. Contudo, continuamos com o foco na saúde de nossos colaboradores, familiares e famílias enlutadas que atendemos na nossa prestação de serviço. Todas as medidas ainda são necessárias, afinal o município do Rio de Janeiro está prorrogando as medidas de proteção contra a Covid-19, bem como o estado demandando mais cautela. Vamos nos fortalecer para continuar prestando atendimento de excelência.

Nesta edição temos muitas novidades. Disponibilizamos informes jurídicos a respeito do prazo para o envio do ECD, que foi prorrogado. Para ajudar as empresas, o governo emitiu uma medida provisória que permite a diminuição da jornada e suspensão dos contratos de trabalho. Além desta ação, também é possível antecipar férias, implementar o teletrabalho, dispor de banco de horas, dentre outros.

No que tange a inovação, temos neste mês uma matéria que elucida como a tecnologia pode auxiliar na diferenciação de serviços funerários e cemiteriais. A busca pela diferenciação é uma boa forma de minimizar impactos provenientes de crises!

Gostaria de reforçar a importância do sindicato para lutar em prol dos interesses de nosso setor frente aos órgãos legais e instituições, bem como promover a classe como um todo.



E pra finalizar, como Maio é o mês das Mães, o SEFERJ presta nossas sinceras homenagens àquelas que nos dão a vida em todos os sentidos!

Grande abraço,  
Leonardo Martins.

### CONVÊNIOS:







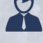




CREMATÓRIO E CEMITÉRIO DA  
**PENITÊNCIA**  
GRUPO CORTEL

# AS FAMÍLIAS MERECEM O MELHOR. PARA SEMPRE.

O MAIS MODERNO  
COMPLEXO CEMITERIAL  
DA AMÉRICA LATINA  
É CARIOCA.

## NOVO PRÉDIO VERTICAL

-  Cafeteria
-  Segurança 24h
-  Concierge
-  Estacionamento privativo
-  Floricultura no local e online



**(21) 2580-6489**

Rua Monsenhor Manuel Gomes, 307, Caju  
[www.cemiteriodapenitencia.com.br](http://www.cemiteriodapenitencia.com.br)  
[/cemiteriodapenitenciarj](https://www.facebook.com/cemiteriodapenitenciarj)



## LUTO HIGH-TECH: SEIS EXEMPLOS DE COMO A TECNOLOGIA AJUDA CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS NA HORA DO ADEUS

**Tecnologia revela-se uma importante aliada também em setores inusitados como o mercado funerário**

Nada é mais triste na vida de uma pessoa como a despedida de um ente querido. A carga emocional é muito grande e os cemitérios e funerárias precisam oferecer os melhores serviços e a melhor experiência aos familiares neste momento tão difícil. Nesse caso, a tecnologia revela-se uma importante aliada. De facilidades na hora do velório aos enterros sustentáveis, há diversas ferramentas que trazem mais conveniência para estas situações. Confira seis exemplos práticos:

**Velórios online** - ao perder um ente querido, os familiares precisam decidir o horário e duração do velório. Essa medida pode até parecer simples, mas normalmente há casos de parentes e amigos que moram em cidades distantes e demoram para chegar ao local do enterro. Para resolver isso e oferecer conforto no momento de dor, algumas funerárias apostam no conceito de velório online. A prática consiste na implementação de uma câmara nas salas e a consequente transmissão via Internet para quem não pode se despedir presencialmente.

**Comunicação via WhatsApp** - na hora da morte, uma das preocupações da família é conseguir avisar todos os parentes e amigos com informações sobre o velório e enterro. Pode parecer uma tarefa simples, mas a carga emocional e a quantidade de pessoas a serem avisadas torna a missão um pouco mais difícil. Para ajudar, cemitérios e funerárias apostam em serviços de mensagens via WhatsApp. Com a diagramação de uma imagem com a foto da pessoa e informações sobre o enterro, eles facilitam o envio para grupos e pessoas na lista de contatos dos familiares. Além disso, é possível contratar até mesmo uma mensagem de agradecimento depois do enterro.

**QR Code em lápides** - os cemitérios também buscam soluções para facilitar a identificação e resgatar a história das pessoas enterradas em seus jazigos.

Tecnologia disseminada com a popularização dos smartphones, a tecnologia QR Code já é um elemento presente em lápides de várias cidades do país. Esse sistema traz toda a identificação de quem está enterrado no local, como foto, biografia e árvore genealógica, facilitando o resgate histórico e a preservação da memória.

**Velas virtuais** - quem costuma visitar o túmulo de algum parente ou amigo normalmente leva uma vela para rezar pela alma da pessoa. A prática também é comum em datas especiais, como Finados e Dia das Mães. Entretanto, a quantidade de velas acesas em um mesmo local aumenta o risco de incêndio e exige precaução constante da empresa responsável pela administração. Uma alternativa interessante é a adoção de velas virtuais, que "queimam" em uma página na Internet e duram a quantidade de dias que desejar.

**Enterro ecológico** - o avanço da tecnologia também permite resolver um dos grandes problemas dos cemitérios: o impacto ambiental dos enterros. Vários países investem em pesquisa para identificar soluções sustentáveis. Na cremação, por exemplo, já há a técnica de baixa temperatura, que reduz a emissão de gás carbônico.

CONTINUA ▶



# FLORA

BUQUÊS E COROAS

EMAIL: floramouflores@gmail.com

WHATS APP / CEL.: (21) 9 8332 1433

ENDEREÇO: Rua Alberto de Melo 67 - Nova Iguaçu - RJ



Há também cápsulas que se decompõem no solo e até uma espécie de compostagem que acelera a decomposição do corpo e utiliza caixões biodegradáveis.

Sistemas de localização - em grandes cemitérios é comum as pessoas se perderem na tentativa de achar o túmulo de seu ente querido. Hoje já existem programas que oferecem "mapas" das sepulturas de forma online, permitindo que as pessoas consultem a localização exata em seu próprio smartphone. Esse recurso também facilita o serviço de ossuários. No Japão, por exemplo, a família recebe um cartão magnético e basta aproximar a uma máquina para que um complexo sistema traga a caixa com os restos mortais do parente.

\* João Paulo Magalhães é Diretor Comercial do Cemitério Colina dos Ipês, localizado na cidade de Suzano (SP).

FONTE: [terra.com.br/](http://terra.com.br/) ★

## INFORME JURÍDICO I

### 1- FEDERAL

### • MEDIDA PROVISÓRIA PERMITE SUSPENSÃO DE CONTRATO E REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO POR ATÉ 120 DIAS - Medida provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021

A Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021, institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

Dentre as medidas adotadas pelo Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, se encontram:

- O pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda;
- A redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e
- A suspensão temporária do contrato de trabalho.

Sobre o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

CONTINUA ▶



flampelembalagem@gmail.com  
(21) 3170 - 0066  
(21) 96413 - 1557

### ➤ PRODUZIMOS TAIS PRODUTOS :

COBRE - CORPO



CAIXA OSSUÁRIA DE FIBRA



COBRE - CORPO



CAIXA OSSUÁRIA DE PLÁSTICO





Fica criado o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ser pago nas seguintes hipóteses: redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e suspensão temporária do contrato de trabalho. O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será custeado com recursos da União.

O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será de prestação mensal e devido a partir da data do início da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho, observadas as seguintes disposições:

- O empregador informará ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo;

- A primeira parcela será paga no prazo de trinta dias, contado da data da celebração do acordo, desde que a celebração do acordo seja informada no prazo mencionado acima; e

- O Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será pago exclusivamente enquanto durar a redução da jornada de trabalho e do salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Caso a informação de ao Ministério da Economia pelo empregador não seja prestada no prazo previsto de dez dias, o empregador ficará responsável pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e do salário ou à suspensão temporária do contrato de trabalho do empregado, inclusive dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, até que a informação seja prestada. Neste caso, a data de início do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda será estabelecida na data em que a informação tenha sido efetivamente prestada, e o benefício será devido pelo restante do período pactuado, sendo a primeira parcela paga no prazo de trinta dias, contado da data em que a informação tiver sido efetivamente prestada.

Sobre a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.

Durante o prazo de 120 dias, a contar da publicação desta Medida Provisória em Diário Oficial (isto é, a partir de 28.04.21), o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias, observados os seguintes requisitos:

- Preservação do valor do salário-hora de trabalho;
- Pactuação, por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado; e
- Na hipótese de pactuação por acordo individual escrito, o encaminhamento da proposta de acordo ao empregado deverá ser feito com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos, e a redução da jornada de trabalho e do salário somente poderá ser feita com os seguintes percentuais: vinte e cinco por cento; cinquenta por cento; ou setenta por cento.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contado da data estabelecida como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

Cumprir notar que o termo final do acordo de redução proporcional de jornada e de salário não poderá ultrapassar o último dia do período de 120 dias a contar da publicação da Medida Provisória, exceto na hipótese de prorrogação do prazo pelo Poder Executivo Federal.

Sobre a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O empregador, durante o prazo de 120 dias de vigência da Medida Provisória em tela, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até cento e vinte dias.

A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo de trabalho ou acordo individual escrito entre empregador e empregado.

CONTINUA 



Na hipótese de acordo individual escrito entre empregador e empregado, a proposta deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos.

O empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados; e ficará autorizado a recolher para o Regime Geral de Previdência Social na qualidade de segurado facultativo.

O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou da data de comunicação do empregador que informe, ao empregado, a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

CONTINUA 

UM  
POR  
TODOS,  
TODOS  
POR  
UM.

*Juntos Contra Covid*



Cumprir destacar que, se, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado mantiver as atividades de trabalho, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, ficará descaracterizada a suspensão temporária do contrato de trabalho, e o empregador estará sujeito ao pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais referentes a todo o período; às penalidades previstas na legislação; e às sanções previstas em convenção ou em acordo coletivo.

A empresa que tiver auferido, no ano-calandário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) somente poderá suspender o contrato de trabalho de seus empregados mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado, durante o período de suspensão temporária do contrato de trabalho pactuado.

O termo final do acordo de suspensão do contrato de trabalho não poderá ultrapassar o último dia do período de 120 dias a contar da publicação da Medida Provisória, exceto na hipótese de prorrogação do prazo pelo Poder Executivo Federal.

Sobre as disposições comuns à redução de jornada proporcional e à suspensão do contrato de trabalho.

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado que receber o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, em decorrência da redução da jornada de trabalho e do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata esta Medida Provisória, nos seguintes termos:

- Durante o período acordado de redução da jornada de trabalho e do salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho;
- Após o restabelecimento da jornada de trabalho e do salário ou do encerramento da suspensão temporária do contrato de trabalho, por período equivalente ao acordado para a redução ou a suspensão; e

- No caso da empregada gestante, por período equivalente ao acordado para a redução da jornada de trabalho e do salário ou para a suspensão temporária do contrato de trabalho, contado da data do término do período da garantia prevista na alínea "b" do inciso II do caput do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto na Medida Provisória em tela sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação, de indenização no valor de:

I - Cinquenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento;

II - Setenta e cinco por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a cinquenta por cento e inferior a setenta por cento; e

III - Cem por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual igual ou superior a setenta por cento ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.

Por fim, destaca-se que as medidas previstas nesta Medida Provisória serão implementadas por meio de acordo individual escrito ou de negociação coletiva aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); ou com diploma de nível superior que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

CONTINUA 





CONCESSIONÁRIA  
**Reviver**

Especialistas em **cuidar**

Plano de  
Assistência  
Familiar

Funerária  
Reviver  
24h

Atendimento  
humanizado  
às famílias

## NOSSOS CEMITÉRIOS

Crematório São Francisco Xavier (Caju)  
São Francisco Xavier (Caju)  
Cacuaia  
Ricardo de Albuquerque  
Realengo  
Santa Cruz  
Guaratiba  
Paquetá

0800 022 1650

Facebook: /ConcessionariaReviver

Instagram: @concessionariareviver



# SERVIÇOS SEFERJ

VOCÊ PODE OBTER AS LISTAS DE TODOS OS INDICADORES ABAIXO ATRAVÉS DO NOSSO SITE. ACESSE: SEFERJ.COM.BR, CONFIRA!

**1**

Cartórios

**5**

Crematórios

**2**

Funerárias

**6**

Tanatório

**3**

Cemitérios

**7**

IML

**4**

Capelas



SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS  
FUNERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO



Para os empregados que não se enquadram nas condições dispostas acima, as medidas de que trata a Medida Provisória em comento somente poderão ser estabelecidas por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais se admite a pactuação por acordo individual escrito: redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento; ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou suspensão temporária do contrato de trabalho quando do acordo não resultar diminuição do valor total recebido mensalmente pelo empregado, incluídos neste valor o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a ajuda compensatória mensal e, em caso de redução da jornada, o salário pago pelo empregador em razão das horas trabalhadas pelo empregado.

A Medida Provisória em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 28.04.21, e será eficaz pelo prazo de cento e vinte dias, a contar de sua publicação em Diário Oficial.

• **MEDIDA PROVISÓRIA DISPÕE SOBRE ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA EMPREGADORES - Medida provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021**

A Medida Provisória Nº 1046 de 2021 dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores, durante o prazo de 120 dias, contado de 28/04/2021, data de sua publicação, para a preservação do emprego, a sustentabilidade do mercado de trabalho e o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) relacionadas a trabalho e emprego.

Para o enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) e a preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, entre outras, as seguintes medidas:

- O teletrabalho;
- A antecipação de férias individuais;
- A concessão de férias coletivas;
- O aproveitamento e a antecipação de feriados;
- O banco de horas;
- A suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho; e
- O diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

## INFORME DIÁRIO JURÍDICO II

### FEDERAL

• **PRAZO PARA O ENVIO DA ECD É PRORROGADO - Instrução normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021**

A Escrituração Contábil Digital (ECD) poderá ser entregue até o dia 30 de julho. A decisão foi estabelecida por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.023, de 28 de abril de 2021.

O documento foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) desta sexta-feira (30).

Essa obrigação acessória, tradicionalmente, deve ser enviada até o último dia útil do mês de maio. Contudo, no contexto da pandemia e das limitações necessárias na circulação de pessoas e no contato social, a data de entrega do documento foi prorrogada.

### MUNICIPAL

• **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PRORROGA MEDIDAS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS VIGENTES - Decreto rio nº 48809 de 29 de abril de 2021**

O Decreto Rio nº 48809, de 29 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 30.04.21, prorroga as medidas de combate ao coronavírus até 10 de maio de 2021.

Dentre as medidas vigentes, destacam-se a autorização para o funcionamento das seguintes atividades, consideradas essenciais:

- Supermercado, laticínios, açougue, peixaria, comércio de gêneros alimentícios e bebidas, hortifrutigranjeiro, quitanda, padaria, confeitaria, bombonier, comércio varejista de doces, balas e confeitos, loja de conveniências, mercearia, mercado, armazém e congêneres, estando o consumo no local condicionado às restrições previstas para bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- Serviços assistenciais de saúde, atividades correlatas e acessórias, ótica, estabelecimentos de comércio de artigos farmacêuticos, correlatos, equipamentos médicos e suplementares e congêneres;
- Serviços de assistência veterinária, comércio de suprimentos para animais e cadeia agropecuária, serviços “pet” e cuidados com animais em cativeiro;

CONTINUA 



- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo instituições de longa permanência para idosos;
- Comércio de materiais de construção, ferragens e congêneres;
- Estabelecimentos bancários e lotéricos, instituições de crédito, seguro, capitalização, comércio e administração de valores imobiliários e o serviço postal;
- Comércio atacadista e a cadeia de abastecimento e logística;
- Feiras livres e móveis;
- Bancas de jornal, vedada a exposição à venda e a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Comércio de combustíveis e gás;
- Comércio de autopeças e acessórios para veículos automotores e bicicletas, incluindo-se os serviços de mecânica e borracharias;
- Estabelecimentos de hotelaria e hospedagem, com o funcionamento dos respectivos serviços de alimentação condicionado às restrições previstas para bares, lanchonetes, restaurantes e similares e, após as 22h00min, restrito aos hóspedes;
- Transporte de passageiros;
- Construção civil;
- Serviços de entrega em domicílio;
- Serviços de telecomunicações, tele atendimento, internet e call center;
- Serviços de locação de veículos;
- Serviços funerários;
- Serviços de lavanderia;
- Serviços de estacionamento e parqueamento de veículos;
- Serviços de limpeza, manutenção e zeladoria;
- Serviços de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- Serviços de radiodifusão e filmagem, especialmente aqueles destinados ao trabalho da imprensa e transmissão informativa;
- Atividades que não admitam paralisação.

A prática de atividades físicas individuais e coletivas em praças, parques, praias e logradouros do Município, bem como nos espaços de uso comum em áreas particulares está liberada, inclusive quando orientadas por profissionais de educação física, desde que não gere aglomerações e atenda às Medidas de Proteção à Vida previstas na Resolução Conjunta SES-SMS nº 871, de 2021.

Importante destacar que os estabelecimentos cujas atividades econômicas não estejam relacionadas acima, tais quais estabelecimentos comerciais em geral e demais prestações de serviços, terão o seu funcionamento autorizado, mas restrito até as 22 horas.

Ademais, permanece suspenso o funcionamento de boates, danceterias, salões de dança e casas de espetáculo; bem como atividades econômicas nas areias das praias, incluindo-se o comércio ambulante fixo e itinerante, nos sábados, domingos e feriados. A permanência de indivíduos nas vias, áreas e praças públicas do Município no horário das 23h00min às 05h00min; e nas areias das praias, em parques e cachoeiras, nos sábados, domingos e feriados, seguem igualmente vedados.

Permanece, ainda, a suspensão para a realização a realização de eventos, tais como shows, festas e rodas de samba, em áreas públicas e particulares; assim como a entrada de ônibus e demais veículos de fretamento no Município, exceto aqueles que prestem serviços regulares para funcionários de empresas ou para hotéis, cujos passageiros comprovem, neste caso, reserva de hospedagem; e a utilização das pistas de rolamento das avenidas Delfim Moreira, Vieira Souto e Atlântica como áreas de lazer.

O descumprimento às normas suspensivas presentes neste decreto enseja multa a pessoas físicas, fixada em R\$ 562,42, nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018, bem como demais sanções administrativas e penais cabíveis.

A norma em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 30.04.21, e produzirá seus efeitos até 10 de maio de 2021.

FONTE: LEGISWEB 

## FECOMÉRCIO RJ SE POSICIONA COM RELAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA 1.045

O programa do governo que permite a suspensão de contratos de trabalho e a redução de jornadas e salários voltou, e as empresas já podem aderir às medidas. Publicada no Diário Oficial da União, no dia 28 de abril, a Medida Provisória (MP) 1.045 permite reduções de jornada e salário de até 70%, com compensação parcial pelo governo na remuneração dos trabalhadores.

CONTINUA 





Imagem: reprodução de internet

A nova medida vai funcionar nos moldes da antiga MP 936, publicada em 2020, permitindo ainda a suspensão dos contratos de trabalho por até 120 dias, por meio do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).

Na opinião do presidente da Fecomércio RJ, a Medida Provisória tem que ser comemorada. O empresário, porém, alerta, mais uma vez, que a decisão leva à mesma situação do ano passado, como se a crise tivesse uma data para acabar.

“Isso não deveria se repetir. Em vez de prever os benefícios por alguns meses, defendemos que as medidas deveriam ser mantidas até que a população estivesse com alto índice de vacinação - 80%, por exemplo. Sem vacinação, a ameaça do colapso seguirá e, infelizmente, a MP vai atenuar o problema, mas não será a solução”, ressalta Antonio Queiroz.

FONTE: FECOMÉRCIO 

## INFORME DIÁRIO JURÍDICO III

### FEDERAL

#### • NOVO ESOCIAL SIMPLIFICADO: COMO SERÁ A IMPLANTAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

O cronograma prevê a obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o terceiro grupo a partir de maio/21. Período de convivência de versões permitirá que os empregadores se adaptem gradualmente. Implantação da versão S-1.0 foi reprogramada para 17/05, para não coincidir com o período de fechamento de folha do mês anterior.

Maio de 2021 traz duas grandes novidades do eSocial: a entrada em produção do Novo eSocial Simplificado e a obrigatoriedade do envio dos eventos de folha de pagamento para o terceiro grupo, que abrange empresas menores, inclusive as optantes pelo Simples, além de empregadores pessoas físicas. É o maior grupo de obrigados do eSocial.

O cronograma prevê a obrigatoriedade do envio de eventos de folha de pagamento para o terceiro grupo a partir de maio/21. Período de convivência de versões permitirá que os empregadores se adaptem gradualmente. Implantação da versão S-1.0 foi reprogramada para 17/05, para não coincidir com o período de fechamento de folha do mês anterior.

Maio de 2021 traz duas grandes novidades do eSocial: a entrada em produção do Novo eSocial Simplificado e a obrigatoriedade do envio dos eventos de folha de pagamento para o terceiro grupo, que abrange empresas menores, inclusive as optantes pelo Simples, além de empregadores pessoas físicas. É o maior grupo de obrigados do eSocial.

### Implantação do Novo eSocial v. S-1.0

A implantação da nova versão, que estava prevista para o dia 10, foi reprogramada para o dia 17 de maio. Essa medida garante que as empresas não tenham de lidar com implantação ou atualizações de sistema justamente durante o período do fechamento da folha de abril/21, que ocorre até o dia 15 de maio.

### Período de indisponibilidade do eSocial para a implantação da nova versão S-1.0

A implantação da versão demandará a parada temporária do sistema. Por se tratar de uma mudança significativa, ela ocorrerá em dois momentos:

**Dia 08/05 (sábado), das 08h00 às 18h00** **Dia 16/05 (domingo, a partir da 00h00) até às 14h00** **do dia 17/05 (segunda-feira)**

As paradas impactarão todos os módulos do eSocial, tanto web service quanto módulos web (inclusive Web Doméstico). Nenhum evento será recebido nos períodos das paradas.



CONTINUA 



**Período de convivência**

Haverá um período de convivência de versões, a partir da implantação da versão S-1.0, que estará disponível a partir das 14h00 do dia 17/05. Durante esse período, poderão ser enviados ao eSocial eventos em quaisquer das versões: a nova S-1.0 ou a atual 2.5.

**Período de convivência**

Haverá um período de convivência de versões, a partir da implantação da versão S-1.0, que estará disponível a partir das 14h00 do dia 17/05. Durante esse período, poderão ser enviados ao eSocial eventos em quaisquer das versões: a nova S-1.0 ou a atual 2.5.

**Início da obrigatoriedade do terceiro grupo**

Fica mantido o cronograma de obrigatoriedade de envio de eventos de folha para o terceiro grupo, ou seja, a partir de 10 de maio, relativos a fatos ocorridos a partir do dia 1º. Contudo, com a reprogramação do início da versão S-1.0 para o dia 17, entre os dias 10 e 15, os eventos periódicos serão recebidos no eSocial apenas na versão 2.5. A partir do dia 17, serão aceitos eventos em quaisquer das versões.

FONTE: LEGISWEB 

**MUNICIPAL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO CRIA PROGRAMA PARA RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS DA DÍVIDA ATIVA - Resolução "PGM" nº 1052 de 03 de maio de 2021**

A Resolução PGM nº 1052, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro de 05.05.21, institui, no âmbito da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, o Programa "Resolve Rio", constituído de medidas que objetivem implementar a resolução adequada e consensual de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos inscritos em dívida ativa, por meio da celebração de acordos.

A requerimento do sujeito passivo ou de ofício, a resolução consensual será buscada pela PGM preferencialmente nos seguintes casos, sem prejuízo de outras possibilidades devidamente justificadas em processo administrativo:

- Escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes judiciais ou administrativos;

- Escassa possibilidade de reversão de sentença, em especial nos casos de decisões baseadas em provas técnicas;
- Devedor pessoa jurídica que teve declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou liquidação extrajudicial;
- Situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

Cumprido destacar que a instauração de procedimento administrativo de resolução consensual não obsta o prosseguimento de ação tributária ou do executivo fiscal, a não ser por convenção das partes no âmbito desta resolução consensual.

A Resolução em tela entra em vigor na data de sua publicação, isto é, 05.05.21, e produzirá seus efeitos por noventa dias, a contar de sua publicação.

FONTE: LEGISWEB 

**Feliz  
Dia das Mães**

*Uma homenagem do  
SEFERJ àquelas que  
nos dão a vida em  
todos os sentidos.*

(21) 2473-3673 • seferj.com.br



**Conte conosco!**



# Estar em dia com a contribuição sindical é muito importante

Ela é primordial para nos manter trabalhando na busca de melhorias para o setor

CONTAMOS  
COM VOCÊ!



# Certificado digital

Conte com o SEFERJ

Não perca esta oportunidade!

[Clique aqui](#)

 **Certifique**  
online

  
**Seferj**  
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS  
FUNERÁRIOS DO RIO DE JANEIRO



## A SEFERJ TEM COMO MISSÃO E OBJETIVO

Promover a união da Classe de Diretores Funerários do Estado do Rio de Janeiro para a conquista de metas do setor e colaborar com o Estado e o Município.

Como representante legal do segmento funerário, o SEFERJ busca o fortalecimento do empresariado do setor, principalmente, dos micros e pequenos que atuam no interior do Estado do Rio de Janeiro. Desde 24 de Janeiro de 1974, trabalhamos para você.



CAPELAS DE LUXO, SUÍTES, AR CONDICIONADO E MUITO MAIS.

**Temos vagas para locação em jazigos nobres dignos em Gavetas Especiais**

### **AGENDE UMA VISITA**

Preços especiais com qualidade de 1º mundo!

21 3228-7811

21 96896-7679 | 21 98047-1111

memorialdorio@gmail.com

[www.memorialdorio.com.br](http://www.memorialdorio.com.br)



**SECRETARIA DE SAÚDE****AVISO**

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a Resolução SMSDC nº 1801 de 09/11/2011, torna público a escala de plantão das funerárias nas Unidades de Saúde, referente ao mês de maio de 2021.

**RODÍZIO DE FUNERÁRIAS  
ESCALA PARA MAIO/2021**

DIAS	HOSPITAL SOUZA AGUIAR	HOSPITAL SALGADO FILHO	HOSPITAL LOURENÇO JORGE	HOSPITAL MIGUEL COUTO	HOSPITAL PEDRO II	HOSPITAL ROCHA FARIA	HOSPITAL RONALDO GAZOLLA
1	68	60	70	01	34	32	05
2	74	82	23	66	14	86	49
3	83	58	62	45	06	56	85
4	09	16	13	42	46	29	90
5	19	73	28	07	26	54	88
6	55	68	60	70	01	34	32
7	05	74	82	23	66	14	86
8	49	83	58	62	45	06	56
9	85	09	16	13	42	46	29
10	90	19	73	28	07	26	54
11	88	55	68	60	70	01	34
12	32	05	74	82	23	66	14
13	86	49	83	58	62	45	06
14	56	85	09	16	13	42	46
15	29	90	19	73	28	07	26
16	54	88	55	68	60	70	01
17	34	32	05	74	82	23	66
18	14	86	49	83	58	62	45
19	06	56	85	09	16	13	42
20	46	29	90	19	73	28	07
21	26	54	88	55	68	60	70
22	01	34	32	05	74	82	23
23	66	14	86	49	83	58	62
24	45	06	56	85	09	16	13
25	42	46	29	90	19	73	28
26	07	26	54	88	55	68	60
27	70	01	34	32	05	74	82
28	23	66	14	86	49	83	58
29	62	45	06	56	85	09	16
30	13	42	46	29	90	19	73
31	28	07	26	54	88	55	68

**PERMISSIONÁRIAS**

1	FUNERÁRIA COSTA & ISAAC LTDA.
5	CAPELA MORTUÁRIA SANTA TERESINHA LTDA.
6	FUNERÁRIA DO TANQUE LTDA.
7	FUNERÁRIA N. SRª DAS GRAÇAS DE MARECHAL HERMES LTDA.
9	FUNERÁRIA MARACANÃ LTDA ME (MARACANÃ ASSIST.FUNERAL)
13	FUNERÁRIA LYRIO DO RIO DE JANEIRO LTDA ME
14	FUNERÁRIA SANTA CÁSSIA LTDA ME
16	FLORICULTURA MEN DE SÁ LTDA
19	FUNERÁRIA SANTA MADALENA LTDA ME
23	FUNERÁRIA SANTA CASA SÃO FRANCISCO XAVIER LTDA.
26	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA MISSIONÁRIA DO RJ LTDA.
28	FUNERÁRIA NOVO RIO LTDA.
29	FUNERÁRIA SENHOR DO BONFIM LTDA.
32	CAPELA SANTO CRISTO
34	FUNERÁRIA SÃO LÁZARO LTDA.
42	CAPELA SÃO THIAGO LTDA-ME
45	SANTA BÁRBARA SERVIÇOS FUNERÁRIOS, LTDA ME
46	FUNERÁRIA ESTÁCIO DE SÁ
49	AGÊNCIA FUNERÁRIA STA CASA CARD LTDA.
54	J.B.S. SERVIÇO FUNERÁRIO INTERNACIONAL LTDA
55	SERVIÇOS FUNERÁRIOS SALOMÃO LISBOA LTDA.
56	FUNERÁRIA MONTE CARMELO LTDA - ME
58	AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA CASA NOVA JACAREPAGUÁ LTDA
60	AGÊNCIA FUNERÁRIA MURUNDU LTDA - ME (VELORUM ASSIST.FUNERAL E CERIMONIAIS DE LUTO)
62	C.SUZANO DA FONSECA SERVIÇOS FUNERAIS LTDA-ME
66	FUNERÁRIA FLOR DE CAMPO GRANDE LTDA.
68	FUNERÁRIA VIDA NOVA LTDA.
70	MARANATA SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.
73	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA COPACABANA LTDA.
74	FUNERÁRIA Nº SENHORA DA APRESENTAÇÃO
82	SANTA CASA DA TAQUARA LTDA.
83	FUNERÁRIA SANTA CASA DE RAMOS LTDA.
85	AGENCIA FUNERÁRIA SANTA CASA DE COPACABANA LTDA.
86	FUNERÁRIA BRASIL PAX RIO DE IRAJÁ LTDA.
88	ASSISTÊNCIA FUNERAL RIO PAX DO MEIER LTDA.
90	FUNERÁRIA SAUDADE ETERNA LTDA.